



lx:558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
~~XXXXXX~~
SETOR DE ARQUIVO

H 111

PROCESSO Nº 785 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 37/83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: JUSCEMIR VIEIRA DOS SANTOS.
Endereço: Cond. Parq. dos Flamboyans, Blc. "J", Aptº. 102, J. Planalto-Nesta.

ADVOGADO : Dr. Antônio Pinto da Silva
Endereço: Av. Goiás, 400, 6º and., s/65, Ed. Bradesco - Nesta.

RECLAMADO: MOTEL PHOENIX LTDA
Endereço: Av. N, Senhora de Lourdes, Qd. 44, Lts. 3/6, Vila Santa-Km.9, BR-153, Mun. de Aparecida-Goiânia-Go.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Sal. retido, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 01 (um) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO
13/05/83 às 09,45 hs.

Arquivado

ECLAMANTE:	Juscemir Vieira dos Santos 785/83		
	Hotel Phoenix Ltda		
ECLAMADO:			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 23/03/83	Nº 1567/83
	OBJETO		
	Salário retido, 13º salário, etc.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Antonio Pinto da Silva	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: dia 13 de maio de 83 às 09:45 hs.			

1.1.1235

02
228

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

DIST. Nº 1567/83
1º I.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 02/03/83
Calvino
S. DISTRIBUIÇÃO

JUSCEMIR VIEIRA DOS SANTOS, brasi -
leiro, casado, encarregado, residente e domiciliado em
Goiânia - Goiás, Condomínio Parque dos Flamboyens, blo-
co J, Aptº 102, Jardim Planalto, por seu advogado e
procurador (mj)., com escritório profissional à Av.
Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco, respei-
tosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de
V. Exa., propor a presente reclamatória trabalhista em
desfavor de NOITEI PHOENIX LTDA, na pessoa de seu repre-
sentante legal, com sede em Goiânia - go, à Av. N. Sen-
hora de Lourdes, quadra 44, lote 3/6, Vila Santa, KM- 9
BR-153, Município de Aparecida de Goiânia, assim o fazem
do com base nas alegações de fato e de direito que pas-
sa a expor o seguinte:

O recte. foi admitido nos quadros
da recda. em 02 de março de 1.982, demitido sem justa
causa em 16 de março de 1.983.

O recte. percebia salários fixo de
CR\$30.000,00 mais comissões de 5% da renda bruta, rece-
bendo em média CR\$65.350,00 durante o período trabalha-
do.

O recte. iniciava atividades às 7 :
00 hs. término da jornada por volta de 1:00 hora, fazen-
do em média 8 horas extras por dia.

O recte. durante o pacto laborial

07
24/3

fls. 2

trabalhou direto, não teve descanso semanal, trabalhou todos os feriados, não recebeu o período correspondente a dezembro de 1.982, até a demissão, fazendo apenas vales, fazendo jus apenas, digo, as seguintes parcelas:

Salário retido Dezembro a março de	
1.983.....	CR\$247.219,00
Aviso prévio.....	CR\$ 65.350,00
Férias vencidas	CR\$ 65.350,00
Férias proporcionais	
1/12 avos.....	CR\$ 5.445,82
12º salário 3/12 avos	CR\$ 16.337,49
Feriados trabalhados	
11 dias todo período.	CR\$ 23.361,63
Descanso semanal remunerado	
48 dias.....	CR\$104.559,84
Horas extras todo período	
2.880 horas.....	CR\$784.195,20
TOTAL.....	CR\$1.311.819,63

Ante o exposto, requer a V. Exa., a notificação do recdo. para acompanhar a presente até final decisão, sendo condenado nas parcelas acima no total de CR\$1.311.819,63, acrescida de juros, correção monetária e custos processuais.

Seja o recdo. condenado a notificar a CTPS. do recte. depositar RCTPS., Cód. 01 para liberação.

Caso o recdo não purgar a mora salarial seja no final condenado nas parcelas em dobro.

Do total da condenação, seja deduzido vales no montante de CR\$106.000,00 retirados pelo recte. durante o período que não recebeu os salários.

Para provar o alegado, protesta por todos os meios de provas em direito permitidos, juntada de docs. perícia, inquirição de testemunhas, tudo que vier a provar o alegado.

Dá-se a presente o valor de CR\$1.311.819,63.

Goiania, 21 março de 1.983


Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 3358 CPF 070595231-20

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

JUSCEMIR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, encarregado
residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, Condomínio Par-
que dos Flamboyans, bloco J - Aptº 102, Jardim Planalto.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante
procurador o advogado ANTONIO PINTO DA SILVA, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na OAB-Goiás, sob nº 3.358, escritório Av. Go
nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia,
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito
as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lh
poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos,
receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substa-
belecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom, firme e valioso. Ratificado os poderes acima impressos, com o
fite especial de promover reclamationária trabalhista.

Goiânia, 21 de março de 1.983

- Candido de Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de



Por Antão, ao Exemplar Copiada do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 22 MAR 1983 de 10

Cartório do R.º Vícto





05
21/3

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: Uma

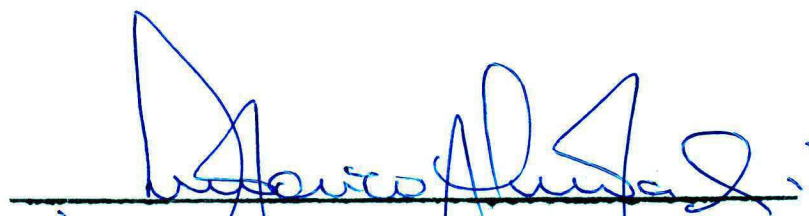
Folhas de documentos diversos: —

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1567/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 13 de MAIO de 1983, às 9:45, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 23 de MARÇO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
23 MAR 1983
Goiânia — Goiás

4º juízo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 29 / 03 / 83

PI
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado em feito
Aos 10 de 04 de 1983

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

39-3-83
DA 57WA

06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 1 a. JCJ- Proc. 785/83
MANDADO Nº 207/83

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor PLATON TRIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado MOTEL PHONIX LTDA, estabelecido na AV N. SENHORA DE LURDES QD. 44 Lt. 3/6-V. STª Km 9-BRL53-Ap. notificando-o para, no dia 13 de MAIO de 19 83, às 09:45 horas, comparecer perante 1ª JCJ. de Goiânia-Av Goiás, 382-2º andar-Centro

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

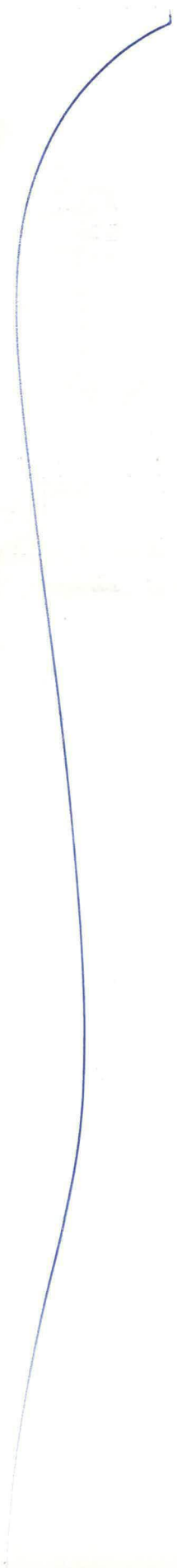
O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia, aos 24 dias do mês de março/83 de 19 83. Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ROSA ME DA COSTA
- AUXILIAR -
60/15/04/83

Rosa Maria ~~ced~~





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE :

RECLAMADO : Motel Phoenis.

PROCESSO JCJ. nº 785 / 83

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 10:00 horas do dia 15 do mês de abril do ano de 19 83, à Av. N.S. de Lourdes Od. 44 Lt. 3/6, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Notificação do reclamado, na pessoa do Sr. Rosa Maria da Costa, Auxiliar., o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Arquivo em Juízo nº 100-0000000-00
Aos 06 de 07 de 1977

Diretor da Secretaria *[Signature]*
JUNTOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª Junta
DE Conciliação e Julgamento de Goiânia.



4 = f.

J. Aguarde-se a audiência

Go. 05.05.83-594

Dilton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

JUSCELMIR VIEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos de reclamatória trabalhista por si movido em desfavor de MOELL PHOENIX LTDA, tb. qualificado nos autos de nº de distribuição 1567/83, audiência para o dia 13 de maio de 1.983 às 09:45, respeitosamente e com o acato costumeiro vem à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Que, o recte. após ingressar com a reclamatória foi chamado pelo proprietário da firma que propôs reintegrar o recte. no cargo, com todos os direitos assegurados.

Que, o recte. tendo em vista estar desempregado aceitou a reintegração, já estando exercendo as mesmas funções.

Que, o recte. voltou ao trabalho já que estava desempregado e sem condições financeiras:

Ante o exposto, vem à presença de V. Exa., requerer que sejam os presentes autos arquivados. Outrossim requer a V. Exa., que seja o recte. dispensado das custas processuais, tendo em vista sua condição financeira e salários que recebe.

Termos em que

Pede deferimento.

Goiânia, 27 de abril de 1.983

De acordo recte.

Juscelmir Vieira dos Santos

Antonio Pinto da Silva
CAB-Go. 3358 CPF 070595231-20

IAM - 0

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ata em frente

Aos 13 / out / 183

Barbara
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 785 / 83

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 1.983,
às 09,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Juscemir Vieira dos Santos
contra Metal Phoenix Ltda.
relativa a sal. retido, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 10,05 horas, ausentes ambas.

Ausente o recte., a Junta arquivou sua reclamação.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$31.056,00,
calculadas sobre Cr\$1.311.819,63, valor do pedido, isento.

Às 10,26 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal Representante dos Empregados

Expedito Domingos Bezerra
Vogal Representante dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de maio 1.9

83-2000


Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.
Data supra.


Juiz Presidente

Dionísio Teixeira de Carvalho Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JUSCEMIR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, encarregado, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, Condomínio Parque dos Flamboyans, bloco J, Aptº 102, Jardim Planalto, por seu advogado e procurador (m.j)., com escritório profissional à Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., propor a presente reclamatória trabalhista em desfavor de MOTEL PHOENIX LTDA, na pessoa de seu representante legal, com sede em Goiânia - go, à Av. N. Senhora de Lourdes, quadra 44, lote 3/6, Vila Santa, KM- 9 BR-153, Município de Aparecida de Goiânia, assim o fazendo com base nas alegações de fato e de direito que passa a expor o seguinte:

O recte. foi admitido nos quadros da recda. em 02 de março de 1.982, demitido sem justa causa em 16 de março de 1.983.

O recte. percebia salários fixo de CR\$30.000,00 mais comissões de 5% da renda bruta, recebendo em média CR\$65.350,00 durante o período trabalhado.

O recte. iniciava atividades às 7 : 00 hs. término da jornada por volta de 1:00 hora, fazendo em média 8 horas extras por dia.

O recte. durante o pacto laborial

trabalhou direto, não teve descanso semanal, trabalhou todos os feriados, não recebeu o período correspondente a dezembro de 1.982, até a demissão, fazendo apenas vales, fazendo jús apenas, digo, as seguintes parcelas:

Salário retido Dezembro a março de 1.983.....	CR\$247.219,00
Aviso prévio.....	CR\$ 65.350,00
Férias vencidas	CR\$ 65.350,00
Férias proporcionais'	
1/12 avos.....	CR\$ 5.445,83
13º salário 3/22 avos	CR\$ 16.337,49
Feriados trabalhados'	
11 dias todo período.	CR\$ 23.361,63
Descanso semanal remunerado 48 dias.....	CR\$104.559,84
Horas extras todo período 2.880 horas.....	CR\$784.195,20
TOTAL.....	CR\$1.311.819,63

Ante o exposto, requer a V. Exa., a notificação do recdo. para acompanhar a presente até final decisão, sendo condenado nas parcelas acima no total de CR\$1.311.819,63, acrescida de juros, correção monetária e custas processuais.

Seja a recdo, condenado anotar a CTPS. do recte. depositar FGTS., Cód. 01 para liberação.


Caso o recdo não purgar a mora salarial seja no final condenado nas parcelas em dobro.

Do total da condenação, seja deduzido vales no montante de CR\$106.000,00 retirados pelo recte. durante o período que não recebeu os salários.

Para provar o alegado, protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, junta de docs. perícia, inquirição de testemunhas, tudo que vier a provar o alegado.

Dá-se a presente o valor de CR\$1.311.819,63.

Goiânia, 21 março de 1.983


Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 3358 CPF 070595231-20